

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Eu, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 888.448.461-87, e no RG n.º 367.1142 SESP/GO, residente e domiciliado à Rua Tuparandi n.º94 Centro Canarana - MT, Prefeito do Município de Canarana - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, venho por meio deste solicitar retirada de tramitação. Com fulcro no art. 176, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana-MT, Resolução nº 183, de 04 de dezembro de 2012, venho requerer, a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do seguinte **Projeto de Lei:**

**Projeto de Lei Municipal n.º 011/2022-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências;

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canarana-MT, em 23 de março de 2022.



Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº 011/2022  
De 02 de fevereiro de 2022.  
(Autoria do executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

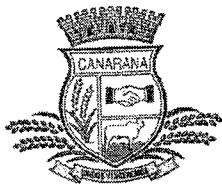
**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de divisão entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, sejam assíduos, pontuais tenham produtividade e atinjam os índices e metas que fazem parte das funções de





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE

§ 3º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que no curso do período estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento da própria saúde.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

**Parágrafo único** - Em eventual encerramento do Programa de repasse do incentivo financeiro adicional, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

**Art. 3º** O valor repassado referente ao incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, bem como não servirão como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes, de cada exercício financeiro, desde que a parcela seja efetivamente repassada pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ 2022  
De 02 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

O projeto de justifica, pois é um valor repassado pelo Governo Federal, para incentivo financeiro adicional aos respectivos agentes.

O Município concederá tal benefício enquanto persistir o repasse, sendo que, em eventual encerramento do Programa, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Dante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canarana - MT de Canarana - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P89be2c0a1bb1d3fd92f2a1a30521d36aK206**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Fabio Marcos Pereira de Faria - Prefeito Municipal**

Data de Envio:  
**03/02/2022**  
**19:10:19**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

Fabio Marcos Pereira de Faria - Prefeito Municipal

